



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB**

PORTARIA PP/IC nº 11/PJ - Jacaraú/2025

Inquérito Civil nº 001.2025.002442

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do(a) promotor(a) de justiça ao final assinado(a), no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, inciso III, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 23/06/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB**

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao erário e à moralidade administrativa e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso, II da Constituição Federal: *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que a informação constantes dos autos de que seis servidores estão exercendo o cargo de condutor de ambulância sem a qualificação exigida, além de ocorrer desvio de função, quais sejam: 02 servidores tratoristas (Onofre Bezerra do Rego Junior e Maycon Araujo Gomes), 01 guarda municipal (Rennan Lisboa Marques), 01 motorista de ônibus (Gledson Otaviano da Silva), 02 motoristas (Ivonaldo Nogueira da Silva e Nielson Leandro de Oliveira);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município encaminhou resposta por meio da Procuradoria Geral, acompanhada de documentação que indica que os servidores Maycon Araújo Gomes, Onofre Bezerra do Rego Júnior, Gledson Otaviano da Silva e Ivonaldo Nogueira da Silva possuem Carteira Nacional de Habilitação categoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB**

“D” e certificado de curso específico para condução de veículos de emergência, em conformidade com as exigências da Resolução CONTRAN nº 168/2004;

CONSIDERANDO que, segundo a edibilidade, os servidores Nielson Leandro de Oliveira e Rennan Lisboa Marques, não exercem a função de condutores de ambulância, mas que não foram encaminhados quaisquer documentos que confirmem tal alegação, tais como folhas de frequência, fichas funcionais, escalas ou lotações atualizadas;

CONSIDERANDO que, embora os documentos enviados demonstrem a habilitação técnica dos primeiros quatro servidores, ainda remanescem dúvidas quanto à designação formal para a função, bem como quanto à compatibilidade do exercício da atividade com os cargos efetivos ou comissionados originalmente ocupados, o que, em tese, pode configurar desvio de função;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar possível exercício de funções públicas em desconformidade com o cargo de provimento por servidores públicos ocupantes do cargo de condutor de ambulância, lotados no Município de Curral de Cima/PB, colhendo-se elementos que permitam o esclarecimento dos fatos,
DETERMINANDO:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- c) a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- d) a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB**

este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.

e) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Curral de Cima, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe:

1 - Cópia das portarias de nomeação, cópia das fichas financeiras e funcionais atualizadas, com a descrição do cargo e das atribuições formais dos servidores: Maycon Araújo Gomes, Onofre Bezerra do Rego Júnior, Gledson Otaviano da Silva, Ivonaldo Nogueira da Silva, Nielson Leandro de Oliveira e Rennan Lisboa Marques;

2 - Esclareça se há, no âmbito da administração municipal, cargo específico de condutor de ambulância, bem como se o exercício da função por servidores de outros cargos está amparado por norma municipal ou plano de cargos.

Jacaraú/PB, data e assinatura eletrônica.

RAFAEL GARCIA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 23/06/2025